autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

DEFERIDO
25 ABR 2017

Folha nº 105 do Processo nº 401 de 2015

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº _____ RDS 544/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Andrea Matarazzo.

PL 503/2014 - DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOCAO DE SOLUCAO TECNICA PARA ADEQUACAO DA SUPERFICIE EM CASO DE INTERVENCAO NO SISTEMA VIARIO;

PL 548/2014 - DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVACAO DE ENERGIA (ENCE) NOS PROJETOS DE EDIFICACOES PUBLICAS MUNICIPAIS NOVAS OU QUE RECEBAM RETROFIT;

PL 401/2015 - DISPOE SOBRE A UTILIZACAO DO SISTEMA HIDRAULICO DE EDIFICACOES, ATRAVES DOS DISPOSITIVOS DE RECALQUE, PARA O COMBATE DE INCENDIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

PL 402/2015 - DISPOE SOBRE A ADOCAO DO MANUAL TECNICO DE ARBORIZACAO URBANA PARA ORIENTAR O PLANTIO DE ESPECIMES ARBOREOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

PL 660/2015 - DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOCAO DOS CABOS E FIACAO AEREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONARIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AEREA NO MUNICIPIO DE SAO PAULO;

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.

FÁBIO RIVA
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 ABR 2017
SGP. 42

De acordo,

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB

JOSÉ POLICE NETO
Líder da Bancada do PSD

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.
16:52 19/04/2017 018032 - Protocolo Legislativo - SGP.22

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 106

do processo nº 401 de 2017 26/04/2017 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

26/04/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 544/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/04/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

À Comissão de:
ADM
28/04/17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 02/05/17 às 15h
Elaine Gonçalves Gaviolli
Secretária de Comissão
RF - 100466

Ao Vereador / A Vereadora
ANDRÉ SANTOS
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05/05/17
Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º do artigo 33 do RI.

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº _____ Em ____/____/____
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-17

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

DEFERIDO
★25 ABR 2017 ★
PRESIDENTE

Folha nº 107 do
Processo nº 01.401.15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

RDS
REQUERIMENTO Nº ____ 551/2017

Senhor presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei 401/2015**, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, que dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque para o combate de incêndios e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 ABR 2017
SGP. 42

FABIO RIVA
VEREADOR – PSDB

Adriana Ramalho
Vereadora PSDB

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 - Gabinete 1005 - 10° Andar - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Telefones: + 55 11 3396-4000 / 3396-4805

16:54 19/04/2017 018046 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

À SGP - 22
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À Comissão de:
ADM
09,05,17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 09-05-2017 às 16:00
RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ___ juntado ___, nesta data documento ___ rubricado ___
sob nº 108 e 109 folha ___ de informação nº
em 14/8/17
Nome
RF Elaine Gonçalves Gaylioli
Secretária da Comissão
RF - 100405
SGP-12

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

Folha nº 108 do proc. nº 01-401 de 2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº, 401/2015, de autoria dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Fabio Riva, que "dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências".

Considerando que o projeto em tela visa complementar a infraestrutura de hidrantes existentes na cidade, aumentando as condições de atendimento do Corpo de Bombeiros;

Considerando, nos termos regimentais, que o parecer da Comissão expõe a opinião do relator quanto à conveniência da matéria em exame e que as informações que se busca obter são imprescindíveis à decisão do mesmo;

Requeremos nos termos regimentais, que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo, bem como cópia do Substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de modo que este informe e remeta a essa Comissão manifestação acerca da oportunidade e da viabilidade de execução do Projeto de Lei em tela, considerando o teor do Substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 07/08/17

VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Deferido 10 / 08 / 2017

VEREADOR TONINHO PAIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

Folha nº 107 do proc. nº 01-401 de 2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

CÓPIA

Ofício SGP-12 nº 508/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 0401/2015** de autoria do vereador Andrea Matarazzo e Fábio Riva que "Dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

G.M.-A.T.L.
15 AGO 2017
RECEBIDO

Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção Notas Taquigráficas
Sob nº 110 a 113 Folha 23/10/17
Nome Elaine Gonçalves Gavioli
RF Secretária de Comissão SGP-12
RF - 00965

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 110 do proc. nº 6018/2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 107465

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 420/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 508/2017

DOCREC
704/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 401/2015, de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo e Fábio Riva, que dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações para o combate de incêndios, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

11:49 20/10/2017 021132 - Protocolo Legislativo - SGP.22

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp 401-15

SGM - 002

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

À Comissão de:
ADM
20/10/17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

Folha nº 113 do proc. nº 01-401 de 2015
Bruna Gonçalves Gavioli
RF 100...

CÓPIA

Do PA nº 2017-0.129.327-3

Folha de Informação nº ...13.....

Em 21 / 09 / 2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341-1/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 401/15 – Vereador Andrea Matarazzo e Fabio Riva – utilização do sistema hidráulico de edificações para o combate de incêndios.

INFORMAÇÃO Nº 1529/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata o presente de processo administrativo autuado para tratar do PL 401/15 de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo e Fabio Riva que trata da utilização do sistema hidráulico de edificações para o combate de incêndios.

Verifica-se que a Câmara dos Vereadores mandou Ofício pedindo informações (fls. 02/06). Autuado o processo, este nos foi encaminhado para subsídios (fls. 08).

SEGUR manifesta-se às fls. 10/12 a favor do PL 401/15, mas de modo desfavorável ao Substitutivo e, após manifestação das áreas técnica e jurídica, o processo foi remetido à SGM.ATL.

O processo nos foi devolvido neste momento para manifestação sobre a competência municipal para tratar do assunto. Temos dúvidas se a competência é municipal e, caso seja municipal, se não é outra pasta (talvez Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais ou a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, por causa de CONVIAS) para tratar do assunto.

Preliminarmente, então, a nossa manifestação, sugerimos requerer ao SEGUR informar exatamente quais atividades relacionadas à proposição e seu substitutivo que a Coordenadoria executa atualmente. Apenas a título de exemplo, questionamos:

i) o SEGUR atua de alguma forma em relação ao Corpo de Bombeiros no assunto sistema de instalação hidráulica das edificações;

ii) o SEGUR atua de que forma no abastecimento de veículo de combate a incêndio;

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

iii) o SEGUR analisa alguma espécie de mecanismo de abastecimento de água dentro de edificações;

iv) o SEGUR atua de alguma forma e, se sim, de que forma, com relação aos hidrantes urbanos;

v) o SEGUR é o setor responsável na Municipalidade pelos hidrantes urbanos;

Rogamos a máxima urgência tendo em vista o prazo que nos foi imposto por SGM.ATL. Diante disso, rogo a devolução a esta Assessoria Jurídica até 23 de setembro de 2017.

20/09/17.

LUCIANA CORREIA GASPAR SOUZA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 185.506
SMUL/AJ

SEGUR.G

Senhor Coordenador

Nos termos da informação retro, que acompanho, encaminhamos o presente para manifestação e devolução até 23.09.2017.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

DEBORA SOTTO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº. 162.994
SMUL/AJ

SEGUR - G
21 SET 2017
10:58:50:0

Segue fls. 18 em 25/09/17

(a) Paulo Yassuo Hirata
RF 650.261-0
SEGUR G

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

Folha nº 112 do Proc. nº 01-401 de 2015
Elaine Cristina Gavioli
RF 1

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação nº 18

Do Processo n° 2017-0.129.327-3

Em, 25/09/2017

Paulo Yassuo Hiratà
RF 650.261.0/1
SEGUR G - Engenheir

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei 401/2015, autoria do Legislativo, que dispõe sobre a utilização dos sistemas hidráulico de edificações, através de dispositivos de recalque, para combate de incêndios. Pedido de subsídios.

Informação n° 912/2017/SMUL-SEGUR-G

SMUL/AJ
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,

Em resposta aos questionamentos temos a informar:

Questionamento i: O SEGUR **não** atua em relação ao Corpo de bombeiros no assunto sistema de instalações hidráulica das edificações.

Questionamento ii: O SEGUR **não** atua no abastecimento de veiculo de combate a incêndio.

Questionamento iii: O SEGUR **não** analisa mecanismos de abastecimento de agua dentro das edificações.

Questionamento iv: O SEGUR **não** tem atuação em relação aos hidrantes urbanos.

Questionamento v: O SEGUR **não** é responsável na Municipalidade pelos hidrantes urbanos.

Engº. José Luiz Amadio
Coordenador
SEGUR

25 SET 201
RECEBIDO

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

Folha nº 113 do proc. nº 01-0401 de 2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 1[illegible]

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Do PA nº 2017-0.129.327-3

Folha de Informação nº 13
Em 28 / 09 / 2017 (a)
MARILDA DINARAMO
RF nº 591.341 1/1
SMUL / AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 401/15 – Vereador Andrea Matarazzo e Fabio Riva – utilização do sistema hidráulico de edificações para o combate de incêndios.

INFORMAÇÃO Nº 1559/2017/SMUL.AJ

SMUL.G

Senhora Chefe de Gabinete:

Trata o presente do Projeto de Lei nº 0401/2015, o qual dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos do recalque, para o combate a incêndios.

Como pode ser verificado às fls. 03, o projeto de lei visa a complementar a estrutura de hidrantes existentes na cidade de São Paulo, aumentando as condições de atendimento do Corpo de Bombeiros, que tem atualmente problemas com a inoperância dos hidrantes urbanos (fls. 10).

Segundo o Projeto de Lei, que se encontra às fls. 04:

Art. 1º - Fica autorizado o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP a utilizar o sistema de instalação hidráulica de edificações, através dos dispositivos de recalques existentes no interior da propriedade ou no passeio público, nos termos da NBR n° 13.714:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que a suceder, para abastecimento de veículo de combate a incêndio em situação de atendimento.

Parágrafo único - A captação de água a partir dos dispositivos de recalque de que trata o "caput" deverá ser feito de modo a não implicar em desabastecimento prolongado da edificação.

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP e a concessionária de abastecimento de água para estabelecer mecanismo para isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo da água disponibilizada para o combate a incêndio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP e a concessionária de abastecimento de água para realizar planejamento de disponibilização de hidrantes na cidade para o combate a incêndio, principalmente para atendimento de locais onde não seja possível a utilização do sistema hidráulico de edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Durante a tramitação do projeto de lei em epígrafe, houve a proposta do seguinte substitutivo:

"Dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências." A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1o - Fica autorizado o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP a utilizar o sistema de instalação hidráulica de edificações, através dos dispositivos de recalque existentes no interior da propriedade ou no passeio público, nos termos da NBR n° 13.714:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que a suceder, para abastecimento de veículo de combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.

§1° - A captação de água a partir dos dispositivos de recalque de que trata o "caput" deverá ser feito de modo a não implicar em desabastecimento prolongado da edificação.

§2° - O proprietário do imóvel, seu possuidor ou responsável pelo uso devem garantir o acesso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP ao dispositivo de recalque para captação de água.

Art. 2° - A concessionária de abastecimento de água deverá isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo de água disponibilizada para o combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.

Segue fls. 20 em 28 / 09 / 20

(a) MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341.1/1
SMUL / AJ

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha nº 114 do proc. nº 01-401 de 2015
Elaine Gonçalves Gavioli
RF

Do PA nº 2017-0.129.327-3

Folha de Informação nº

Em 28 / 09 / 2017 (a) MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341 1/
SMUL / A.J

Art. 3o- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em análise ao projeto substitutivo apresentado, SMUL/SEGUR às fls. 12 manifestou-se sob o prisma eminentemente técnico de modo favorável ao PL 401/2015 e de forma contrária ao Substitutivo, o PL 188/2017, em razão da obrigação por ele estabelecida de instalação de hidrômetros e registro pelos condôminos dos edifícios, que terão de suportar esses gastos para serem posteriormente ressarcidos na ocorrência de uma eventualidade (o incêndio), ressaltando, ademais, que **"a utilização de hidrômetro diminui muito a vazão do sistema, e, portanto, aumenta o tempo de abastecimento prejudicando a ação emergencial".**

Às fls. 16, SGM-ATL devolveu o expediente, agora solicitando manifestação da Assessoria Jurídica acerca da competência municipal para legislar sobre o assunto de que trata a propositura.

Pois bem. Passemos à análise jurídica do Projeto de Lei, limitada ao âmbito de atuação dessa Secretaria.

Segundo o que estabelece a lei nº 15.764/2013, ao tratar sobre a competência da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso -SEGUR:

Art. 76. A Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR tem por atribuição instruir e decidir os pedidos relativos a:

I – atividades incômodas e uso especial referentes a:

a) construção, reforma, reconstrução e demolição;

b) diretrizes de projeto;

c) comunicação de pequena reforma;

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

d) regularização;

e) movimento de terra;

f) instalação e funcionamento de sistema de segurança;

g) instalação e funcionamento de equipamento de transporte vertical e horizontal;

h) certificado de conclusão e certificado de mudança de uso;

II – adaptação de edificação existente às normas de acessibilidade;

III – adaptação de edificação existente às normas de segurança de uso;

IV – funcionamento de local de reunião;

V – autorização para a realização de evento temporário;

VI – manutenção de instalação de equipamento do sistema de segurança das edificações e dos reservatórios de materiais químicos e inflamáveis;

VII – manutenção de equipamento de transporte vertical e horizontal.

Com isso temos que a competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento no que concerne à incêndios diz respeito à segurança das edificações. E só.

Daí porque, segundo nos parece, um projeto de lei que trate de autorização do Corpo de Bombeiros para utilizar o sistema de instalação hidráulica de edificações, ou seja, acerca do uso do poder de polícia do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tangencia apenas mediatamente a atividade municipal, não tendo com ela relação direta.

Em outras palavras, embora diga respeito ao uso de sistema de instalação hidráulica das edificações, o projeto tem relação direta com uma previsão legal de limitação à propriedade em prol do bem comum, ou seja, ao conceito de poder de polícia em si.

Tratando-se de competência ínsita ao Corpo de Bombeiros, segundo nos parece, a competência para tal disposição legal do exercício do poder de polícia,

Segue fls. 03 em 08 / 09 / 2017

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341.1/1
SMUL / AJ

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/10/2017 13:27:46.

Folha nº 115 do proc. nº 01-401 de 2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100415

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Do PA nº 2017-0.129.327-3

Folha de Informação nº

Em 28 / 09 / 2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341.1/1
SMUL / AJ

necessariamente submetido ao princípio da legalidade, é de natureza estadual, não cabendo ao município a respeito dispor.

Veja que, especificamente sobre a questão da utilização do hidrômetro prevista no substitutivo PL 188/17, SMUL/SEGUR esclarece tecnicamente que sua utilização diminui muito a vazão do sistema e, portanto, aumenta o tempo de abastecimento prejudicando a ação emergencial.

No mais, conforme acima assinalado e sob o prisma meramente jurídico, o Projeto de Lei em comento não parece ter condições de prosperar, dada a ausência de competência municipal para tratar da questão.

Eis o nosso parecer, que submetemos ao crivo de Vossa Senhoria.

FLÁVIA MORAES BARROS
Procuradora do Município
OAB/SP nº 190.425
SMUL/AJ

SGM.ATL
Senhora Assessora Especial

Nos termos da informação retro, da nossa área técnica e jurídica, que acolhemos, encaminhamos o presente em prosseguimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL G

S.G.M. - A.T.L.
29 SET 2017
RECEBIDO

SGM
29 SET 2017
HO...

Matéria PL 401/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=166621.